DECRETO Nº 0381/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão dos contratos temporários oriundos dos Processos Seletivos Simplificados – Editais nº 001/2025 e nº 005/2025, a partir de 31 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, **OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e reorganizar seus atos, visando ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza precária e temporária dos contratos firmados por meio de processos seletivos simplificados;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e adequação do quadro funcional às demandas atuais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a proteção constitucional e legal assegurada às gestantes e lactantes, bem como a distinção jurídica entre contratos temporários e cargos de provimento em comissão;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos, a partir de 31 de dezembro de 2025, todos os contratos temporários firmados com fundamento nos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos Editais nº 001/2025 e nº 005/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal de Paulistana-PI.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – Às servidoras gestantes, enquanto perdurar a estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

II – Às servidoras lactantes, durante o período legalmente assegurado para amamentação, nos termos da legislação vigente;

III – Aos contratos que, embora originados dos referidos processos seletivos, estejam atualmente vinculados ao exercício de cargos de provimento em comissão, os quais ficam expressamente mantidos, em razão da natureza jurídica própria desses cargos.

Art. 3º - Os contratos abrangidos pelas exceções previstas no artigo anterior permanecerão válidos exclusivamente enquanto subsistirem as condições que ensejam a ressalva, cessando automaticamente seus efeitos ao término do respectivo período legal ou do exercício do cargo comissionado.

Art. 4º - As Secretarias Municipais competentes deverão adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive a comunicação prévia aos contratados, observada a data fixada no art. 1º, bem como a atualização dos registros funcionais, administrativos e financeiros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana-PI, 30 de dezembro de 2025.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Dados: 2025.12.30 11:38:00 -03'00'

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal de Paulistana-PI